



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Próprio N.º -
Pág. 2913/88 - 42 (verso)
Em, Selma
Selma
FUNÇÃOÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 431 DE 29 DE MARÇO DE 1988.

EMENTA: Compatibiliza Funções e Vencimentos do Quadro da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com o Quadro Geral CLT Mensalistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento), os salários do Quadro da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único - Excetua-se do reajuste, a Função Gratificada de Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - Ficam transformados sem aumento de despesas, no Quadro da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, os cargos abaixo mencionados:

- 1 - Escriurário, para Auxiliar de Escritório II;
- 2 - De Servente, para Sevente III;
- 3 - De Motorista, para Motorista II.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 29 "1" DE MARÇO DE 1988.

Rubens José de Macedo

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-